



PROJETO DE LEI Nº 48, DE 14 DE JULHO DE 2023

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I DO §1º DO ARTIGO
1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.597, DE 08 DE SETEMBRO
DE 2011, QUE INSTITUI O SISTEMA DE SOBREAVISO
NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

Art. 1º O inciso I do §1º do Art. 1º da Lei Municipal nº 1.597, de 08 de setembro de 2011, que institui o sistema de sobreaviso no serviço público municipal, passa a ter a seguinte redação:

[...]

I – Cargo de Motorista: em 100% do vencimento básico do cargo, para o sobreaviso de 30 dias, podendo ser dividido proporcionalmente, conforme o número de servidores e a quantidade de dias de sobreaviso efetivados por cada um;

[...]

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.597/2011.

Art. 3º Esta lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente à sua aprovação.

À Comissão de Finanças e
Orçamento para parecer

Em: 18 / 07 / 2023

Presidente

Fagundes Varela, 14 de julho 2023.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal

À Comissão de Constituição
e Justiça para parecer.

na das Sessões em: 18 / 07 / 2023

Presidente

• Pareceres 08 e 09 anexos ao presente em 01/08/2023.

Aprovado por unanimidade

01 / 08 / 2023

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 48 DE 14 DE JULHO DE 2023

É com satisfação que saudamos os senhores com o intuito de encaminhar o presente Projeto de Lei que promove alterações na Lei nº 1.597/2011, no sentido de aumentar o valor do sobreaviso aos Motoristas lotados na Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social e desta forma valorizar ainda mais os serviços de sobreaviso realizados por estes servidores, os quais, em reunião com a Administração Municipal, pleitearam a proposição de mudança sendo esta atendida pela gestão e agora encaminhada a esta Casa Legislativa para aprovação.

Atualmente, o sobreaviso é pago em 60% do salário base dos motoristas, ou seja, R\$ 1.460,24 e este valor é rateado entre os cinco motoristas da Saúde, portanto cada servidor recebe R\$ 292,04 mensais.

Com a proposição de mudança na Lei o sobreaviso será pago em 100% do salário base que é de R\$ 2.433,73 para o cargo de Motorista. Assim, cada servidor receberá mensalmente o valor de R\$ 486,75. Desta forma, considerando que cada servidor fica, em média, 6 dias de sobreaviso por mês, ele receberá R\$ 81,13/dia de sobreaviso.

Em anexo, enviamos impacto financeiro orçamentário, bem como a solicitação de aumento por parte dos motoristas.

Pelas considerações acima, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa para análise, voto e aprovação.

Fagundes Varela, 14 de julho de 2023.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: NELTON CARLOS CONTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fagundesvarela.1doc.com.br/verificacao/04E7-BDE6-D29C-959A> e informe o código 04E7-BDE6-D29C-959A





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 04E7-BDE6-D29C-959A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NELTON CARLOS CONTE (CPF 530.XXX.XXX-72) em 14/07/2023 15:39:20 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fagundesvarela.1doc.com.br/verificacao/04E7-BDE6-D29C-959A>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

Nelton Carlos Conte, Prefeito Municipal de Fagundes Varela, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para atender ao memorando nº 911/2023, DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento nos valores de sobreaviso dos motoristas da saúde.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes das adequações orçamentárias que possam vir a ser necessárias.

Município de Fagundes Varela, 14 de julho de 2023.

Nelton Carlos Conte
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4ED8-9BA5-F4B7-18D4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NELTON CARLOS CONTE (CPF 530.XXX.XXX-72) em 14/07/2023 15:28:22 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fagundesvarela.1doc.com.br/verificacao/4ED8-9BA5-F4B7-18D4>

AUMENTO DO SOBREVISO - VALORES RELATIVOS AO PERÍODO DE AGOSTO A DEZEMBRO DE 2023

CARGO	VAGAS	VENCIMENTO	INSALUBRIDADE	13° SALÁRIO	FÉRIAS	ENCARGOS	VALE REFEIÇÃO	TOTAL ANO
MOTORISTAS	5	194,70	0,00	405,63	1.622,50	271,80	0,00	7.167,43
TOTAL		194,70	0,00	405,63	1.622,50	271,80	0,00	7.167,43

AUMENTO DO SOBREVISO - VALORES RELATIVOS AO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024

CARGO	VAGAS	VENCIMENTO	INSALUBRIDADE	13° SALÁRIO	FÉRIAS	ENCARGOS	VALE REFEIÇÃO	TOTAL ANO
MOTORISTAS	5	194,70	0,00	973,50	3.894,00	652,32	0,00	17.201,82
TOTAL		194,70	0,00	973,50	3.894,00	652,32	0,00	17.201,82

AUMENTO DO SOBREVISO - VALORES RELATIVOS AO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025

CARGO	VAGAS	VENCIMENTO	INSALUBRIDADE	13° SALÁRIO	FÉRIAS	ENCARGOS	VALE REFEIÇÃO	TOTAL ANO
MOTORISTAS	5	194,70	0,00	973,50	3.894,00	652,32	0,00	17.201,82
TOTAL		194,70	0,00	973,50	3.894,00	652,32	0,00	17.201,82

Os valores relativos ao aumento proposto sofre apenas encargos de 6,98% de plano de saúde IPE, apresentando reflexos tanto nas férias como no 13º salário dos servidores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº 009/2023
RELATIVO AO MEMORANDO Nº 0911/2023**

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira com a finalidade de atender ao Memorando Nº 911/2023, para aumento do valor de sobreaviso pago aos motoristas da saúde.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada			
Despesa Aumentada	1º ano (2023)	2º ano (2024)	3º ano (2025)
3.1 – Pessoal e Encargos	7.167,43	17.201,82	17.201,82
3.2 – Juros e Encargos da Dívida			
3.3 – Outras Despesas Correntes			
4.4 – Investimentos			
4.5 – Inversões Financeiras			
4.6 – Amortização da Dívida			
Desconto			
TOTAIS =====>	7.167,43	17.201,82	17.201,82

Obs: Os valores acima, foram calculados para 2023, conforme a proporcionalidade do tempo trabalhado, sendo que no anexo da memória de cálculo encontra-se o detalhamento do mesmo.

II - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

(X) A ação está prevista no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº 2.135/2021.

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(X) A ação esta prevista nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, aprovada pela Lei Municipal nº 2.241 de 22 de setembro de 2022, conforme consta no anexo de metas e prioridades.

IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

Relação da despesa em anexo conforme a Lei Orçamentária Anual nº 2.251, de 07 de dezembro de 2022.

V - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS (art. 17, § 2º da LRF)

1) Existe dotação orçamentária suficiente para atender as despesas no exercício de 2023, conforme demonstrado no item IV, e as receitas e a despesas previstas na Lei Orçamentária Anual são compatíveis com as metas de resultado primário e nominal previstas no anexo de metas fiscais da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto a execução da (s) ação (ões) previstas não irão afetar as metas fiscais previstas.

VI - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA*

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses *	R\$	23.701.362,25
Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses *	R\$	9.577.129,09
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal *		40,41%
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto:		
No exercício financeiro de 2023	R\$	7.167,43
Nos 2 exercícios subsequentes	R\$	34.403,64
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro de 2023 , com o aumento proposto.		0,0302
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro de 2024/2025 , com o aumento proposto.		0,1452
Total de gasto com pessoal projeto para 2023		40,44

*Base no Relatório de Gestão Fiscal apurado no 2º Semestre de 2022, conforme metodologia de cálculo do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

O referido impacto encontra sustentação orçamentária para a referida concessão, porém, lembramos que a disponibilidade financeira encontra-se intrinsecamente condicionada a realização da receita de maneira satisfatória.

Fagundes Varela, 14 de julho de 2023.

Daniela Tres
Contadora CRC/RS 89.196

EXMO SR. NELTON CONTE

DIGNISSIMO PREFEITO DE FAGUNDES VARELA

Nós os funcionários públicos abaixo assinados, motoristas do sobreaviso da Secretaria da Saude de Fagundes Varela, vimos por meio desta reivindicar a Vossa Senhoria um aumento no valor do sobreaviso considerando que o valor não sofre reajuste a muito tempo, está defasado, e este trabalho é de extrema importância para toda a comunidade, que se beneficia do sistema de sobreaviso municipal.

Salientamos que esta reivindicação foi feita no mês de outubro de 2022 e até agora não obtivemos retorno.

Certos de sua compreensão

Fagundes Varela, 05 de junho de 2023.

Luiz D. Ferraro
José Vitor Silva
Maurício Moura
Adeyr Taffarel
Antonio G. G. G. G.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA


PARECER Nº 008/2023 - CÂMARA MUNICIPAL

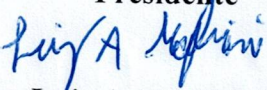
REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº
048 DE 14 DE JULHO DE 2023, QUE DÁ
NOVA REDAÇÃO AO INCISO I DO §1º
DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº
1.597, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011,
QUE INSTITUI O SISTEMA DE
SOBREAviso NO SERVIÇO PÚBLICO
MUNICIPAL

Após analisarmos o referido Projeto de Lei, somos pelo abaixo escrito:

- Presidente Vereadora Marilene Ruy Cortelini – PDT é de parecer favorável ao Projeto de Lei.
- Secretário Vereador Luiz A. Manfrini – MDB é de parecer favorável ao Projeto de Lei.
- Relatora Vereadora Loreci Arruda de Oliveira Zeni – PSD é de parecer favorável ao Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES
VARELA, aos 31 de julho de 2023.


Ver. Marilene Ruy Cortelini – PDT
Presidente


Ver. Luiz A. Manfrini - MDB
Secretário


Ver. Loreci Arruda de Oliveira Zeni - PSD
Relatora



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA

Aprovado por unanimidad

04 / 08 / 2023

Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMETO

PARECER Nº 009/2023 - CÂMARA MUNICIPAL

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº
048 DE 14 DE JULHO DE 2023, QUE DÁ
NOVA REDAÇÃO AO INCISO I DO §1º
DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº
1.597, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011,
QUE INSTITUI O SISTEMA DE
SOBREAviso NO SERVIÇO PÚBLICO
MUNICIPAL

Após analisarmos o referido Projeto de Lei, somos pelo abaixo escrito:

- Presidente Vereador Volnei Cattivelli – MDB é de parecer favorável ao Projeto de Lei.
- Secretária Vereadora Marilene Ruy Cortelini – PDT é de parecer favorável ao Projeto de Lei.
- Relatora Vereadora Loreci Arruda de Oliveira Zeni – PSD é de parecer favorável ao Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES
VARELA, aos 31 de julho de 2023.

Ver. Volnei Cattivelli – MDB
Presidente

Ver. Marilene Ruy Cortelini – PDT
Secretária

Ver. Loreci Arruda de Oliveira Zeni - PSD
Relatora

Fagundes Varela – Sobreaviso.

O Poder Legislativo Municipal de Fagundes Varela, RS, encaminha para Parecer o Projeto de Lei nº 48 de 14 de julho de 2023, de origem do Poder Executivo, que:

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I DO §1º DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL N º 1.597, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011, QUE INSTITUI O SISTEMA DE SOBREAVISO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

Em suas justificativas o Sr. Nelton Carlos Conte, MD Prefeito Municipal, informa as razões da Proposição:

Atualmente, o sobreaviso é pago em 60% do salário base dos motoristas, ou seja, R\$ 1.460,24 e este valor é rateado entre os cinco motoristas da Saúde, portanto cada servidor recebe R\$ 292,04 mensais. Com a proposição de mudança na Lei o sobreaviso será pago em 100% do salário base que é de R\$ 2.433,73 para o cargo de Motorista. Assim, cada servidor receberá mensalmente o valor de R\$ 486,75. Desta forma, considerando que cada servidor fica, em média, 6 dias de sobreaviso por mês, ele receberá R\$ 81,13/dia de sobreaviso.

Apensa, o mandatário, os relatórios exigidos pela Lei Complementar nº 101 de 2000 bem como a declaração de compatibilidade da despesa.

Considerando a competência e iniciativa acerca do Projeto em comento sugerimos seu encaminhamento para apreciação do Pleno da Casa de Leis com Parecer por sua aprovação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA

PARECER JURÍDICO 004/2023

**SOBREAVISO. OBEDECIDOS OS
DITAMES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS.
CARGO DE MOTORISTA. POSSIBILIDADE.**

II - CONCLUSÃO

I – RELATÓRIO

O Presidente do Legislativo Municipal, com a concordância dos demais vereadores, solicitam parecer jurídico acerca do Projeto de Lei n.º 48 de 14 de julho de 2023, que dá nova redação ao inciso I do §1º do artigo 1º da Lei Municipal n.º 1.597 de 08 de setembro de 2011, que institui o sistema de sobreaviso no serviço público municipal. É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Administração Pública está adstrita ao princípio da legalidade, disposto no caput do artigo 37 da Constituição Federal, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, sob pena de responsabilização disciplinar, civil e criminal.

O art. 30, inciso I, da Constituição Federal refere que o Município detém competência para legislar sobre assuntos de interesse local, da forma que achar mais conveniente, dentro dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

A Lei Municipal n.º 1.597/2011, instituiu o sistema de sobreaviso no serviço público municipal de Fagundes Varela.

O presente Projeto de Lei atende ao pedido dos motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA

aumentar o valor do sobreaviso, valorizando assim a classe e reconhecimento pelo serviço prestado.

Por fim, importante ressaltar que foi anexado ao Projeto de Lei impacto financeiro orçamentário, bem como o pedido de aumento por parte dos motoristas, demonstrando que o aumento é mínimo, justo e há orçamento para tanto.

III – CONCLUSÃO

Conclui-se que o referido projeto de lei atende aos requisitos formais e legais, além de atender ao pedido pleiteado pelo motoristas lotados na Saúde e Assistência Social de nosso Município, razão pela qual **opino** pelo prosseguimento do Projeto de Lei n.º 48 de 14 de julho de 2023.

Fagundes Varela/RS, 28 de julho de 2023.


MARINA ROMAN
ASSESSORA JURÍDICA